



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III - Área mista, predominantemente residencial: 55 dB(A) no período diurno e 50 dB(A) no período noturno.

IV - Área mista, com vocação comercial e administrativa: 60 dB(A) no período diurno e 55 dB(A) no período noturno.

V - Área mista, com vocação recreacional: 65 dB(A) no período diurno e 55 dB(A) no período noturno.

VI - Área predominantemente industrial: 70 dB(A) no período diurno e 60 dB(A) no período noturno.

§ 2º A medição da pressão sonora será aferida pelo medidor de nível sonoro, tendo como referência o interior da residência da pessoa que encaminhou a reclamação ou, na sua falta, os imóveis lindeiros ao local onde o ruído, a algazarra, a desordem o barulho ou o som tenham origem.

§ 3º Em caso de som propagado por veículos, a medição da pressão sonora será efetuada a distância mínima de 5 (cinco) metros do veículo propagador, ainda que este esteja em movimento.

Art. 3º O horário do período noturno, para efeitos desta Lei, compreende-se como:

I - Em dias úteis, iniciando-se na noite do domingo até a manhã da sexta feira, para qualquer área, das 22h00 às 06h00.

II - Para os finais de semana e feriados, iniciando-se na véspera, quando aplicável, e encerrando-se às 22h00 da véspera do próximo dia útil:

a) Das 00h00 às 08h00 na hipótese do inciso I do artigo anterior;

b) Das 23h00 às 07h00 nas hipóteses dos incisos II e III do artigo anterior;

c) Das 01h00 às 09h00 nas hipóteses dos incisos IV e V do artigo anterior;

III - Para as atividades industriais considerar-se-á como período noturno o horário das 22h00 às 06h00, em todos os dias.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 4º Os sons gerados e propagados por veículos automotores obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação de trânsito e também ao seguinte:

I - Veículos de publicidade sonora deverão obter autorização de funcionamento junto à repartição competente do Município e só poderão atuar das 09h00 às 20h00;

II - É vedado aos veículos de publicidade sonora passar pelo mesmo local consecutivamente.

§ 1º Decreto do Prefeito Municipal poderá fixar limitações adicionais quanto ao horário, níveis de ruído e locais nos quais serão permitidos ou proibidos o funcionamento de veículos de publicidade sonora, bem como fixará o respectivo procedimento para a obtenção da autorização necessária.

§ 2º Aos veículos de publicidade estacionários e aos demais veículos em geral, aplicam-se os limites previstos no artigo 2º, § 1º, desta Lei.

Art. 5º Os sons produzidos de forma contínua por obras de construção civil, durante a vigência do Alvará de Edificação, serão limitados a 70 dB(A), no período entre 7h00 e 19h00 horas, e nos demais horários, aos níveis estabelecidos no artigo no artigo 2º, § 1º, desta Lei.

§ 1º As obras de construção civil aos domingos e feriados deverão respeitar os níveis estabelecidos no artigo no artigo 2º, § 1º, desta Lei.

§ 2º O Município poderá conceder autorização especial para a realização de obras de construção civil, além dos limites e prazos fixados neste artigo, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados, ressalvadas as obras em caráter de emergência, que poderão ser realizadas de imediato quando houver risco de ruína ou de dano a terceiros.

Art. 6º Não são proibidos os ruídos e sons em discordância com essa Lei produzidos pelas seguintes fontes abaixo enumeradas:

I - Por aparelhos sonoros, quando funcionem exclusivamente para assinalar horas, entradas e saídas de locais de trabalho, escolas e similares, não podendo ocorrer no período noturno e desde que os sons não se prolonguem por mais de 15 (quinze) segundos;

II - Sinos ou equipamentos sonoros de templo religioso, desde que sirvam exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

de ato ou cultos religiosos, não podendo ocorrer no período noturno e desde que os sons não se prolonguem por mais de 60 (sessenta) segundos;

III - Por sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviços de socorro ou de policiamento;

VI - Por apito das rondas e guardas policiais;

V - Manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, festas tradicionais do Município, reuniões esportivas, festejos carnavalescos, juninos, natalinos ou de *Réveillon*, passeatas, desfiles, fanfarras, bandas de música ou apresentações artísticas; desde que se realizem em horário e local previamente autorizado pela Administração Pública municipal ou nas circunstâncias consolidadas pelo costume.

VI - Por explosivos empregados no arrebatamento de pedreira, rocha ou demolições, desde que as detonações sejam das 07h00 às 19h00 horas e deferidas previamente pela Administração Pública municipal.

Art. 7º Consideram-se infratores ou responsáveis, para os efeitos desta Lei, solidariamente, o estabelecimento comercial ou industrial, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas ou físicas que infringirem qualquer dispositivo deste diploma legal, seus regulamentos e demais normas decorrentes, restando todos sujeitos às sanções previstas nesta Lei, além da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 8º A inobservância das disposições da presente Lei sujeita ao infrator as seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de até 20 (vinte) UFESP, na 1ª reincidência;

III – multa de até 30 (trinta) UFESP, da 2ª até a 5ª reincidência;

IV – multa de até 100 (cem) UFESP, após a 5ª reincidência;

V – interdição ou suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO N.º

DATA: 29/07/21 Hrs.: 08:50

ASS.: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 1º Considera-se reincidência a nova infração do particular ou estabelecimento infrator, consideradas todas as ocorrências num prazo de 2 (dois) anos anteriores à autuação.

§ 2º Não se realizará nova autuação de infração pelo mesmo motivo, antes do decurso de 5 (cinco) dias da autuação anterior.

§ 3º Não se aplicará multa quando o nível de ruído medido se encontrar dentro de uma faixa de tolerância de 5 dB(A) acima do limite legal.

§ 4º Na fixação da multa serão consideradas a intensidade do ruído produzido, a distância entre o horário da infração e o início ou término do horário permitido, o grau de culpabilidade ou de dolo do infrator, as condições sociais e econômicas do infrator, bem como a finalidade educativa da sanção.

§ 5º Não será aplicada penalidade caso se verifique o arrependimento eficaz do infrator não reincidente, manifestada pela espontânea e imediata reparação do dano ou limitação significativa do ruído emitido aos limites desta Lei.

Art. 9º As delações dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, que zelará pelo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de contraditório e de ampla defesa ao particular ou estabelecimento delatado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 11. Revoga-se expressamente a Lei Municipal nº 1.522/2008 e as demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A poluição sonora se apresenta como um problema constante nas cidades brasileiras, reduzindo a qualidade de vida dos seus habitantes, sendo que muitos Municípios já possuem as respectivas "Leis do Silêncio". No entanto em Joanópolis, não há legislação que regule adequadamente os

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTÓCOLO Nº _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

limites de intensidade e de horário em que podem ser emitidos ruídos e especialmente as penalidades a serem aplicadas em caso de abusos.

Particularmente em nossa cidade, uma das estâncias turísticas do Estado, é de vital importância que o Município demonstre atenção em criar um ambiente agradável e convidativo, combatendo a poluição em todas as suas formas, honrando a competência que lhe foi confiada pelo Art. 23, VI, da Constituição Federal.

Não só é uma obrigação constitucional do Município, como uma expectativa de todo cidadão que o Município estipule regras mínimas de convivência e urbanidade.

Um dos problemas comuns de reclamações de inúmeros munícipes tem sido com as madeireiras, que iniciam seus trabalhos ainda na madrugada, atrapalhando o repouso noturno de muitas pessoas. Com o presente projeto, só a partir das 06h00 poderão as madeireiras emitirem ruídos, sendo que esta regra clara valerá igualmente para todos os estabelecimentos.

O Projeto de Lei em si se pautou pelas normas da ABNT para a estipulação de parâmetros e presou pela simplicidade e razoabilidade, sendo uma Lei do Silêncio relativamente enxuta, mas que dispõe sobre todos os pontos essenciais necessários.

Há disposições especiais para o exercício de atividades de publicidade por veículos (art. 4º), para obras de construção civil (art. 5º) e diversas exceções (art. 6º) de forma a adequar a lei ao costume local, de forma que não se prejudiquem as atividades culturais, esportivas, religiosas ou as que forem necessárias ao desenvolvimento econômico ou à segurança coletiva. Melhor dizendo, a lei resguarda o interesse coletivo, mas impede que o interesse particular de alguns se sobreponham aos direitos de outros.

Na estipulação de sanções se prezou pelo caráter educativo das penalidades, com a previsão de advertência e da possibilidade de não se aplicar multa em caso de arrependimento eficaz, mas se prevendo multa razoável em caso de reincidência, ou até mesmo de interdição de estabelecimento nos casos mais graves.

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO N.º _____

DATA: 27.07.01 Hrs.: 08:50

ASS: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ante o exposto, Joanópolis passará a contar com uma Lei do Silêncio atualizada e adequada a sua realidade.

Demais considerações em Plenário.

Joanópolis, 28 de setembro de 2021.


Wellington Cunha
Vereador


Luiz Alexandre Ferraz
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º _____
DATA: 29/09/21 Hrs.: 02:50
ASS: _____